

## **DOCUMENTOS: ESCRITURA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

### **DAS PARTES (FALECIDO / HERDEIRO(S))**

#### **\*\*PESSOA FÍSICA**

- 1 – Documento de identidade e CPF, inclusive do cônjuge (se houver);
- 2 – Informar endereço, profissão e e-mail;
- 3 – Se casado/divorciado/viúvo: Certidão de Casamento com devidas averbações / Apresentar pacto antenupcial (se houver) / Se solteiro: Certidão de Nascimento / Se união estável apresentar escritura pública (se houver); (certidão de estado civil emitida em até 90 dias);
- 4 – Certidão de Óbito (emitida em até 90 dias);
- 5 – Certidão negativa de testamento – site CENSEC (vide link no verso);
- 6 – Última declaração do imposto de renda (se o *de cujus* não declarava, inventariante deve assinar declaração particular informando essa situação);
- 7 – Advogado(a): OAB e Petição Inicial constando a qualificação dos herdeiros, partilha de bens.
- 8 - Se for herdeiro menor/incapaz: documento de identidade e CPF do representante legal/curador do menor/incapaz; e, se curatelado, certidão de curatela.

#### **\*\*PESSOA JURÍDICA**

- 1 – Ato constitutivo contratual ou Estatuto;
- 2 – Alterações ou última alteração consolidada;
- 3 – Documento de identificação e CPF dos representantes;
- 4 – Certidão simplificada expedida na junta comercial ou cartório onde encontra-se registrada (emitida em até 30 dias);
- 5 – Certidão de balanço patrimonial.

**OBS: EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO** Apresentar: procuração pública com poderes específicos e substabelecimento(s), se houver, documento de identidade, CPF e informar endereço, profissão e e-mail do(s) procurador(es).

### **DAS CERTIDÕES FISCAIS E DE FEITOS AJUIZADOS**

(vide link no verso)

- 1 – RFB: Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- 2 – TST: Certidão de débitos trabalhistas;
- 3 – JF: Certidão de feitos ajuizados cíveis da Justiça Federal (domicílio e local do imóvel);
- 4 – TJ: Certidão de feitos ajuizados cíveis da Justiça Estadual (domicílio e local do imóvel);
- 5 – SEFA: Certidão de débitos Estaduais (domicílio e local do imóvel);
- 6 – SEFIN: Certidão de débitos Municipais.

### **IMÓVEL**

#### **\*\*IMÓVEL EM ÁREA URBANA**

- a) Certidões expedidas no Cartório de Registro de Imóveis (inteiro teor e de ônus, se possível) atualizadas (emitidas em até 30 dias);
- b) IPTU do ano vigente / sendo o imóvel isento apresentar declaração de isenção ou espelho da inscrição do imóvel constando se tratar de imóvel isento de IPTU;
- c) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- d) Instrumento público ou particular (título aquisitivo do imóvel, recibo de compra e venda, contrato, termo de quitação etc, se for o caso);
- e) Imóvel em condomínio: declaração de quitação assinada pelo síndico (emitida em até 30 dias) - pode ser dispensada pelas partes.

#### **\*\*IMÓVEL EM ÁREA RURAL**

- a) Certidões expedidas no Cartório de Registro de Imóveis (inteiro teor e de ônus) atualizadas (emitidas em até 30 dias);
- b) Certidão de regularidade fiscal de imóvel rural emitida pela Secretaria da Receita Federal ou 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
- c) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural devidamente quitado;
- d) Recibo do CAR;
- e) Apresentar DIAT;
- f) Georreferenciamento (croqui, memorial descritivo e ART) nos termos e hipóteses previstos na Lei nº 10.267/2001.

#### **\*\* MÓVEL**

- a) Documento de titularidade do veículo (CRLV);
- b) Comprovante de avaliação do veículo (Tabela FIPE);
- c) Fazer consulta no site do DETRAN para saber a situação real do veículo.

#### **\*\*VALORES E SALDOS BANCÁRIOS**

Extrato bancário em que demonstre de forma clara e legível valor, agência, conta e banco.

**IMPOSTO** Boleto, comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis – ITCMD e laudo de avaliação assinado.

#### **IMPORTANTE**

1. Em caso de doação, transferência, cessão, venda, deverá ser verificado o imposto devido: comprovante de recolhimento do ITBI (caso a cessão seja onerosa) ou ITCD (caso a cessão seja gratuita) devidamente pagos;
2. Para a lavratura da Escritura Pública de Inventário é absolutamente necessário: a) Que as partes estejam de pleno acordo; b) Que o *de cujus* não tenha deixado testamento, mas caso tenha deixado, deve ser apresentado em juízo previamente para abertura do testamento; c) Que as partes sejam capazes ou em caso de herdeiro menor ou incapaz desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados.
3. É possível assinar a escritura presencialmente no Cartório ou em diligência (levamos a escritura na sua residência) ou remotamente por assinatura eletrônica (certificado digital ICP Brasil ou e-notariado);
4. Os documentos podem ser enviados ao nosso e-mail para análise e orçamento, em seguida daremos continuidade ao atendimento. Favor confirmar o recebimento pelo nosso *Whatsapp*;
5. As certidões que são pagas para atualizar devem ser retiradas após a análise do cartório para evitar que elas vençam antes de findo o processo de lavratura.

**ATENÇÃO:** é possível fazermos Escritura Pública de Nomeação de Inventariante *antes* da escritura de inventário e partilha.

### OBSERVAÇÕES GERAIS

**Obs. 1** Informa-se que se o ato notarial não for assinado por todas as partes em até 30 dias da lavratura, o documento será tornado sem efeito, não sendo restituído o valor pago ao cartório (art. 253, § 1º do Provimento Conjunto nº 002/2019).

**Obs. 2** Solicitamos que os documentos sejam apresentados no original ou cópia autenticada. Se forem enviados por e-mail para análise prévia, gentileza constar a forma de verificação da autenticidade (art. 263 do Provimento Conjunto nº 002/2019).

**Obs. 3** Os documentos exigidos para escritura pública devem estar atualizados no momento da lavratura do ato (arts. 259, inciso III e 261, parágrafo único do Provimento Conjunto nº 002/2019).

**Obs. 4** O pagamento do imposto deve anteceder o momento da lavratura da escritura pública (arts. 22, inciso XI e 255, inciso VIII do Provimento Conjunto nº 002/2019).

**Obs. 5** A procuração apresentada para escritura pública, se for o caso, não exige a parte de apresentar os documentos de identificação do proprietário, fazendo apenas substituir o comparecimento deste no ato (art. 255, §6º e §7º do Provimento Conjunto nº 002/2019).

### PRINCIPAIS LINKS PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES

Emissão de certidão de Nascimento/Casamento: <https://registrocivil.org.br/>

Emissão de certidão de registro de imóveis: <https://registradores.onr.org.br/>

Emissão certidão RFB:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Emissão certidão TST: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Emissão certidão JF 1ª Região: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>

Emissão certidão TJPA: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidaocivil/pages/inicio.action>

Emissão certidão SEFA/PA:

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

Emissão certidão SEFIN/Belém:

<http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e/cnde/solicitacao/solicitacert.cinb>

Emissão de certidão simplificada JUCEPA:

<http://regin.jucepa.pa.gov.br/RequerimentoUniversal/NovoLogin.aspx>

Emissão de certidão de Testamento: <https://buscatestamento.org.br/>

Emissão de ações trabalhistas: <https://pje.trt8.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao>